

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**DIREITO URBANISTICO E AS NOVAS
TECNOLOGIAS**

T938

Turismo, políticas públicas e tecnologia + Direito urbanístico e as novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Maraluce Maria Custódio, Valmir César Pozzetti e Edgar Gastón Jacobs Flores Filho – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-797-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITO URBANISTICO E AS NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRS - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

OS DIREITOS DA NASCENTE DO IGARAPÉ DA VOVÓ SITUADO NA CIDADE DE MANAUS/AM, SOB A ÓTICA DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

THE RIGHTS OF THE SPRING OF THE IGARAPÉ DA VOVÓ SPRING LOCATED IN THE CITY OF MANAUS-AM, UNDER THE PERSPECTIVE OF THE NEW LATIN AMERICAN CONSTITUTIONALISM

Valmir César Pozzetti ¹
Samirames da Silva Fleury ²
Christiano Teixeira de Figueiredo ³

Resumo

O objetivo desta pesquisa foi o de analisar a possibilidade de o Novo Constitucionalismo Latino-Americano proteger o Igarapé da Vovó e sua biodiversidade, área urbana da cidade de Manaus/AM, uma vez que a salubridade desses recursos ambientais está sendo desrespeitada pelo Estado/Município. A metodologia utilizada foi a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica e quanto aos fins, qualitativa. Concluiu-se que o Novo constitucionalismo Latino Americano, que prevê que a natureza é sujeita de Direitos, é um importante instrumento para a proteção deste Igarapé.

Palavras-chave: Direito de natureza, Igarapé da vovó, Novo constitucionalismo latino americano, Preservação ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research was to analyze the possibility of the New Latin American Constitutionalism to protect the Igarapé da Vovó and its biodiversity, urban area of the city of Manaus/AM, since the health of these environmental resources is being disrespected by the State/Municipality. The methodology used was the deductive method; as for the means, the research was bibliographical and as for the purposes, qualitative. It was concluded that the New Latin American Constitutionalism, which provides that nature is the subject of Rights, is an important instrument for the protection of this Igarapé.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right of nature, Igarapé da vovó, New constitutionalism, Environmental preservation

¹ Pós Doutor em Direito pela Università degli Studi di Salerno/Itália e pela Escola de Direito Dom Helder Câmara/MG. Doutor em BioDireito/Direito Ambiental pela Università de Limoges/França.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia – PPG-CASA– Universidade Federal do Amazonas (UFAM) Manaus – AM

³ Médico Veterinário do IFAM, Especialista em Licenciamento, Auditoria e Gestão Ambiental, Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade na Amazônia, da Universidade Federal do Amazonas - PPG/CASA-UFAM

INTRODUÇÃO

As nascentes são fontes de água, essenciais para o sustento da vida humana, animal e vegetal; elas abrigam em si e em seu entorno, uma grande diversidade de espécies de fauna e flora, muitas das quais são endêmicas e ameaçadas de extinção.

A nascente do Igarapé da Vovó, localizada no Bairro Distrito Industrial em Manaus, Amazonas, é uma importante área verde que se estende por 1,7 km e abriga diversas espécies da flora e fauna amazônica. No entanto, a área ao redor da nascente está sob pressão ambiental e urbanística devido à sua localização em um bairro onde se encontram várias fábricas e empresas do Polo Industrial de Manaus - PIM.

O PIM é uma grande área que abrange mais de 10 mil hectares e abriga mais de 600 empresas de diferentes segmentos, como eletroeletrônicos, informática, química, metalurgia, plásticos, entre outros. Portanto, é essencial que medidas de preservação e conservação sejam adotadas para garantir a sustentabilidade deste recurso natural que é importante não apenas para a preservação da biodiversidade local, como também para a manutenção da qualidade da água e do ar na região.

O objetivo desta pesquisa é o de analisar a possibilidade de o Novo Constitucionalismo Latino-Americano proteger o Igarapé da Vovó e sua biodiversidade, área urbana da cidade de Manaus/AM, uma vez que a salubridade desses recursos ambientais está correndo riscos, tendo em vista a ausência de fiscalização por parte do Estado.

A nascente do Igarapé da Vovó é uma área pequena a frente da grande área do PIM, sua diversidade de animais, árvores, flores, fungos e todo tipo de vida existente na nascente e em seu redor devem ser preservados, não para que os humanos sejam beneficiados hoje ou no futuro, pois, a natureza não é apenas um objeto a ser explorado e utilizado pelos seres humanos, mas sim um sujeito de direitos que deve ser protegido e preservado em si mesmo. Nesse sentido, a luta pelo direito à natureza não é algo que deva ser conduzido por um único grupo ou indivíduo, mas sim por uma coletividade de atores sociais e políticos que se preocupam com o meio ambiente e a sustentabilidade do planeta.

A problemática que movimenta essa pesquisa é: de que forma a nascente do Igarapé da Vovó pode ser protegida e preservada a partir de uma abordagem que reconheça e promova os direitos de natureza, como proposto pelo Novo Constitucionalismo Latino-Americano?

A pesquisa se justifica pela necessidade de compreender e explorar uma abordagem inovadora para a proteção e preservação do meio ambiente, uma vez que o município tem falhado no seu Poder/Dever de preservar e exigir uma conduta correta dos

municípios/empresas, em virtude de o Poder Econômico pressionar os órgãos municipais no tocante à fiscalização.

A metodologia a ser utilizada nesta pesquisa é a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica ou documental em publicações científicas, leis, e-books e outros que abordam o tema, quanto aos fins a pesquisa será a qualitativa.

OBJETIVOS: O Novo Constitucionalismo Latino-Americano defende a ideia de que a natureza é sujeita de direito e todas as vezes em que estiver sendo desrespeitada, poderá ingressar em juízo para requerer a proteção judicial. Dentro deste contexto, o objetivo desta pesquisa é o de analisar esta novel espécie de direitos e verificar se existe a possibilidade de proteção do Igarapé da Vovó e sua biodiversidade, existente na área urbana da cidade de Manaus/AM, uma vez que o seu direito à salubridade e de não está sendo protegido adequadamente pelos órgãos municipais que deveriam fazê-lo.

METODOLOGIA: A metodologia a ser utilizada nesta pesquisa é a do método dedutivo, que aprte de análises gerais opara se chegar a uma conclusão individual Quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica, com uso da legislação e doutrina e quanto aos fins, será qualitativa.

DESENVOLVIMENTO

O Igarapé da Vovó tem um curso d'água que deságua na Bacia Hidrográfica do Educandos, e sua nascente encontra-se no Bairro Distrito Industrial, no Município de Manaus, Estado do Amazonas. A nascente está cercada por uma Trilha Ecológica, cujo propósito é fomentar a Educação Ambiental por meio de visitas guiadas.

A área que compreende a nascente do Igarapé da Vovó é considerada uma Área de Preservação Permanente (APP), conforme definido pela Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012. Essas áreas são protegidas por lei e sua ocupação é restrita, permitindo apenas atividades que sejam compatíveis com a preservação e conservação dos recursos naturais.

A ocupação irregular dessas áreas pode ser considerada um crime ambiental e pode resultar em punições e multas por parte das autoridades competentes. É importante ressaltar que a preservação dessas áreas é essencial para a manutenção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos, contribuindo para a qualidade de vida das pessoas e para a sustentabilidade ambiental, na cidade de Manaus/AM. Por isso, é fundamental que a população e as autoridades estejam cientes da importância das APPs e das medidas de proteção e conservação necessárias para garantir sua preservação.

De acordo com Machado, Candido e Monteiro (2023, p. 11) “Antes da instauração da APP do Igarapé da Vovó a cobertura por formação florestal foi bastante reduzida nessa área ao longo da década de 1980, de tal forma que, no ano de 1985 a área da APP mostrava sinais de intensa pressão antrópica no seu entorno e perda de cobertura florestal”.

Ainda segundo Machado, Candido e Monteiro (2023, p. 12) “A criação e delimitação da APP do Igarapé da Vovó no ano de 2001 promoveu uma “certa proteção” da área, de tal modo que em 2021 se verificou uma recuperação parcial da sua cobertura florestal (com aumento de cerca de 36,7% da área de floresta em relação a 1985).”

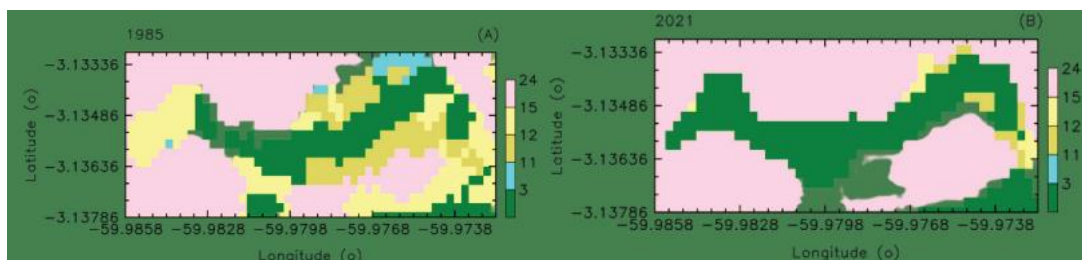


Figura 1 – Mapa de uso solos (A) 1985 e (B) 2021. Classes: 3=Formação florestal; 11 = Campo alagado e área pantanosa; 12 = Formação campestre; 15 = Pastagem; 24 = Área Urbanizada. Fonte: MAPBIOMAS (2022), Autores: Machado, Candido e Monteiro (2023, p. 13).

Na Figura 1, é possível observar uma comparação da cobertura florestal da área da nascente do Igarapé da Vovó ao longo do tempo. Em 1985, a área apresentava pouca cobertura florestal, enquanto que, é possível observar que em 2021 houve um aumento significativo na cobertura florestal, que, segundo os autores, chega a 36,7% em relação ao ano de 1985, isso após a implementação de medidas de preservação e conservação ocorrida em 2001. Apesar de ser uma área relativamente pequena, a nascente abriga uma grande diversidade de fauna e flora, tornando sua preservação essencial para a sobrevivência e reprodução das espécies que ali habitam.

A preservação dessa área, por se tratar de uma Área de Preservação Permanente (APP), garante o direito à natureza, visto que a fauna e flora foram protegidas, por meio da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, na qual em seu Art. 3º, inciso II preceitua que “Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”.

Desde 2001, pode-se perceber que a nascente do Igarapé da Vovó tem cumprido seu papel de preservação ambiental, proporcionando um ambiente adequado para a vida das espécies que dependem dela. Nessa área de preservação, por ser uma APP, encontram-se

diversos tipos de animais, plantas e fungos, os quais podemos encontrar, segundo Machado, Candido e Monteiro (2023, p. 22-33):

[...] samambaias, assim como do Tucumanzeiro, uma palmeira que pode chegar até 15 metros de altura, cujo o fruto é muito apreciado pela população amazônica [...] podemos notar a presença dos Sauins, pequenos macacos endêmicos de Manaus e Rio Preto da Eva-AM [...] a mãe da floresta: Angelim [...] fungos e líquens, contemplamos a mais diversas formas de vida [...] a árvore que “anda” – Paxiúba [...]

Embora a área da nascente do Igarapé da Vovó tenha passado por uma grande transformação a partir de 2001, com o aumento da cobertura florestal, isso ainda não é suficiente para garantir o direito à natureza e das espécies que habitam essa região. A preservação dessa área deve ser contínua e sustentável, buscando garantir a sobrevivência e reprodução das espécies, além de promover a conservação dos recursos naturais.

Todos os seres que habitam essa área possuem direitos garantidos pelo Direito de Natureza, promulgado pelo Novo Constitucionalismo Latino-Americano. As espécies nativas como a samambaia, tem o direito de crescer e se espalhar, como o tucumanzeiro tem o direito de dar frutos e crescer sem ser podado ou derrubado, como o sauim-de-coleira tem o direito de pular nas copas das árvores, procriar e comer os frutos das árvores frutíferas. A árvore Angelim tem o direito de crescer e oferecer proteção às árvores menores que tem o direito do amparo dessa sombra para crescer e se desenvolver. Os fungos e líquens tem o direito de viver nos troncos das árvores. A Paxiúba, também conhecida como "árvore que anda", tem o direito de crescer e se mover sem obstáculos produzidos por humanos ao seu redor.

O Direito da Natureza reconhece que todos os seres têm valor intrínseco e merecem ser protegidos e respeitados. É importante lembrar que a preservação desses ecossistemas não é apenas importante para a sobrevivência dos animais e plantas que habitam à área, mas também para a saúde e bem-estar das pessoas que dependem desses ecossistemas para sua sobrevivência. É nosso dever como seres humanos garantir que esses direitos sejam respeitados e proteger esses ecossistemas para as gerações futuras.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 225 preceitua que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Nesse sentido, nem só o Estado, mas os cidadãos tem o dever de proteger o meio ambiente. Caso descumpram esse mandamento legal, o Poder judiciário pode compelir esses entes a adequarem-se ao dever de proteger.

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano - NCLA, reconhece o direito de natureza como uma forma de garantir a proteção do meio ambiente e dos ecossistemas, bem

como de promover a sustentabilidade e a justiça ambiental. Ele também pode ser visto como uma forma de reconhecer a importância da natureza para a vida humana e para o bem-estar das gerações presentes e futuras. Ele se baseia na ideia de que a natureza tem direitos próprios, independentes dos direitos concedidos aos seres humanos, e que estes devem ser reconhecidos e protegidos pelo Estado.

Para comprovar a diferença, Pozzetti e Vasconcelos (2020, p. 569) apresentam uma concepção dentro do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, diferenciando a concepção do conceito de Meio Ambiente previsto no Art. 225 da Constituição Federal de 1988:

Diferentemente, a Constituição do Equador, dentro da concepção do Novo Constitucionalismo Latino-americano, com a visão utilitarista que rompe com a colonialista e prima pela harmonia homem-natureza, **reconhece a natureza como entidade dotada de personalidade jurídica**. Tal entendimento, possibilita a intervenção de qualquer do povo juntamente ao Poder Judiciário, com a devida assistência, em defesa dos direitos da natureza, em nome do rio, da floresta que “clama por socorro”, para a conservação e restauração do estado e equilíbrio dos ecossistemas que a integram [...]. (gn)

Ou seja, diferentemente da Constituição Federal de 1988, o Novo Constitucionalismo Latino-Americano ao conceder personalidade jurídica à natureza, reconhece sua existência como uma entidade separada e autônoma, com direitos próprios e independentes. Isso significa que a natureza não é vista apenas como um recurso a ser explorado, mas como um ser vivo com direito à proteção e conservação e cabe a intervenção de qualquer pessoa do povo juntamente ao Poder Judiciário, com assistência adequada, em defesa dos direitos da natureza se torna possível e necessária. Essa intervenção permite a proteção dos rios, florestas e outros ecossistemas que compõem a natureza, garantindo a conservação e a restauração do equilíbrio ecológico necessário para o bem-estar humano e de todas as outras formas de vida.

Um grande exemplo disso ocorreu na nascente do Igarapé da Vovó. Antes de ser declarada como uma Área de Preservação Permanente (APP), essa área era simplesmente considerada como um espaço ambiental negligenciado pela população, o que resultou em uma falta de cuidados adequados. No entanto, quando a Lei a reconheceu como uma APP, ela adquiriu direitos legais de proteção ambiental, de acordo com o previsto no Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Pessoas comprometidas com a causa assumiram a responsabilidade de preservar a área e fazer valer seus direitos, permitindo que a vida pudesse prosperar novamente nesse espaço. De acordo com o Art. 71 da Constituição da República do Equador, 2008, traduzido por Campestrini, Staloch e Staffen (2019, p. 105) o direito de natureza se forma:

A natureza ou Pachamama, onde ser e produz e realiza a vida, tem o direito a que se respeite integralmente sua existência e manutenção e regeneração e seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos. Toda pessoa,

comunidade, povo ou nacionalidade poderá exigir da autoridade pública o cumprimento dos direitos da natureza. Para aplicar e interpretar esses direitos se observam os princípios estabelecidos na Constituição, no que proceda. O Estado incentivará às pessoas naturais ou jurídicas, e aos coletivos, para que protejam a natureza, e promoverá o respeito a todos os elementos que formam um ecossistema. (REBÚBLICA DELECUADOR, 2008, tradução por CAMPESTRINI, STALOCH e STAFFEN).

Percebe-se nesse trecho que, a natureza tem o direito de ter sua existência e manutenção respeitada integralmente, incluindo a regeneração de seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos. Qualquer pessoa, comunidade, povo ou nação pode exigir que as autoridades públicas cumpram esses direitos de natureza. O Estado deve incentivar pessoas naturais ou jurídicas e coletivos a protegerem a natureza e promover o respeito por todos os elementos que compõem um ecossistema, assim como aconteceu na nascente do Igarapé da Vovó.

No entanto, a nascente do Igarapé da Vovó, por mais que seja hoje uma área de proteção, não está tendo a proteção adequada, sendo necessário que Organizações não governamentais, Ministério Público e outras entidades habilitadas por lei, ingressem com ações judiciais pra que o Poder judiciário mande que os órgãos municipais responsáveis cumpram o seus deveres de proteção, primando pela vida com qualidade de todo ecossistema e biodiversidade existente nessa area, tão vital para o município de Manaus/AM.

CONCLUSÃO

A problemática que instigou essa pesquisa foi a de verificar se a nascente do Igarapé da Vovó pode ser protegida e preservada a partir do reconhecimento dos direitos de natureza, proposto pelo Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Os objetivos foram alcançados por meio da análise da legislação e doutrina. Concluiu-se que, é necessário adotar novas forma de Proteção ambiental, quando os órgãos fiscalizadores falham, permitindo que a sociedade através de outros mecanismos, possa se manifestar buscando assegurar os direitos da natureza, defendendo-a dos tentáculos do capitalismo que busca o lucro imediato sem restaurar processo degradadores. Nesse sentido, o Novo Constitucionalismo Latino-Americano, com seus princípios e diretrizes, é um importante instrumento a ser utilizado no Brasil, como um mecanismo importante de proteção aos biomas e ecossistemas urbanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do.** Congresso Nacional, Brasília, 1988.
BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Congresso Nacional, Brasília, 2012.

CAMPESTRINI, Renan Thiago; STALOCH, Rubens; STAFFEN, Márcio Ricardo. **O Novo Constitucionalismo Latino-Americano e o Direito Ambiental**. *Revista da Faculdade de Direito*. v. 29, n. 1, 2019, Florianópolis/SC. Disponível em <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/8946>. Acesso em 21 abr. 2023.

MACHADO, Ana Lúcia Soares (org.); CANDIDO, Luiz Antônio (org.); MONTEIRO, Maria Terezinha Ferreira (org.). **Tecnologia e Meio Ambiente: um passeio pela Nascente do Igarapé da Vovó na Bacia Hidrográfica do Educandos**. E-book. Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2023.

POZZETTI, Valmir César; NASCIMENTO, Leonardo Leite. **Direitos da Natureza: O Rio Amazonas Comanda a Vida**. *Revista Jurídica*. vol. 03, n°. 56, Curitiba, 2019. pp. 445 – 474. Disponível em <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3585/371371976>. Acesso em 20 abr. 2023.

POZZETTI, Valmir César; NASCIMENTO, Leonardo Leite. **Direitos da Natureza: O Rio Amazonas Comanda a Vida**. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*. vol. 10, n°. 03, 2020. Disponível em <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6566/pdf>. Acesso em 04 mai. 2023.